

Estudo Técnico Preliminar 185/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64577.015128/2023-21

2. Do Objeto

2.1. Aquisição de Nitrogênio Líquido Medicinal para o Setor de Pequena Cirurgia do Hospital Militar de Área de Campo Grande se dará por **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA** em sua forma **DIRETA** com fundamento na hipótese da letra a) do inciso III do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021,

2.2. A empresa contratada deverá **fornecer o material conforme a demanda** de procedimentos médicos realizados nos Setores.

2.3. O material foi solicitado de acordo com o DIEx Nº 90-Almox/HMilACG, de 26 JUL 23 para o Sr. Fiscal Administrativo e encontra respaldo Institucional conforme previsão no Plano de Contratação Anual e no Planejamento Estratégico do HMilACG.

2.4. O objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

2.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

2.6. A descrição e quantidade do fornecimento dos materiais deve ser feita com base nos elementos conforme tabela constante no item 8 deste documento.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Aquisição de Nitrogênio Líquido Medicinal para o Setor da Pequena Cirurgia, se faz necessário para manter neste nosocômio a realização de inúmeros procedimentos ambulatoriais, entre eles, o tratamento de várias lesões cutâneas, benignas, pré-malignas e malignas, promovendo a destruição dos tecidos acometidos por congelamento e alterações da resposta imunológica, sendo, portanto, imprescindível às atividades desta OMS. Desse modo, evita-se o transtorno de deslocar pacientes para realização desses procedimentos nas OCS conveniadas, desonerando o sistema com gastos realizados nas Organizações Cíveis de Saúde conveniadas.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Pequenas Cirurgias/HMilACG	TATIANE ALVES GRATÃO – 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos da Aquisição de Nitrogênio Medicinal em sua forma líquida abrangendo o seguinte:

5.1.1. Trata-se de uma aquisição imprescindível, para o bom desempenho das atividades funcionais do Hospital Militar de Área de Campo Grande, em virtude da necessidade do funcionamento satisfatório da execução de procedimentos médicos;

5.1.2. Atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Campo Grande, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através da Empresa CONTRATADA;

5.1.3. A Contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento do referido gas, por meio da apresentação de no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao do escopo desta contratação. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

5.1.4. A contratada deverá ter o dever de realizar o fornecimento em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observando as hipóteses;

5.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para atender as demandas solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.2. O fornecimento do material deve ser feito como base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.2.1. A contratada deverá fornecer o material, conforme as especificações técnicas prescritas no Termo de Referência;

5.2.2. A contratada deverá atender as prescrições relativas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição de setembro de 2023, no que se refere as características sustentáveis de serviços do objeto a ser ofertado na licitação, com vistas a atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021 e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, inciso IV do art. 11 da referida Lei.

5.2.3. A quantidade que a contratada fornecerá será de acordo com a solicitação do Setor que dependerá das demandas de procedimentos cirúrgicos realizados.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Com base nos requisitos definidos, realizou o levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.1.1. Foi realizada por essa OMS o Pregão SRP nº 90020/2024, cujo objeto é aquisição de Nitrogênio Líquido Medicinal, de acordo com o Inciso XVIII do Art. 21 da Portaria nº 198-SEF/C Ex, de 28 Jun 22, tendo o item restado fracassado e deserto.

6.1.2. Realizamos à consulta a existência de fornecedor para a solução, sendo remetido e-mail oficial, onde verificamos que no Estado do Mato Grosso do Sul só existe um fornecedor do referido produto (anexo e-mail remetido e recebido);

6.2. Baseado no fracasso e deserto do Pregão SRP nº 90020/2024 e a existência de somente 01 (um) fornecedor do Nitrogênio Líquido Medicinal, tomou-se a decisão de fazer uma LICITAÇÃO na modalidade DISPENSA DIRETA, cuja modalidade pretendida confere vantagens para esta OMS, mostrando ser uma possibilidade viável e a mais adequada para o momento, tendo em vista que o contrato de fornecimento desse gas, está se findando e deixará de atender as demandas do Setor solicitante, prejudicando sobremaneira os usuários do FuSEx.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O Hospital Militar de Área de Campo Grande necessita realizar a aquisição de Nitrogênio Líquido Medicinal, o qual se faz necessário para manter neste nosocômio a realização de inúmeros procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, entre eles, o tratamento de várias lesões cutâneas, benignas, pré-malignas e malignas, promovendo a

destruição dos tecidos acometidos por congelamento e alterações da resposta imunológica. Essa forma de contratação torna-se mais rápida para a administração pública, podendo o serviço ser adquirido de forma integral, além de adequar às demandas das necessidades médicas que prestam atendimento nessa Organização Militar de Saúde.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A aquisição de Nitrogênio Líquido Medicinal para o Setor de Pequena Cirurgia, solicitado de acordo com o DIEx nº 90-Almox/HMilACG, de 26 JUL 23, para o Sr. Fiscal Administrativo deste hospital. A referida aquisição encontra respaldo Institucional conforme previsão no Plano de Contratação Anual e no Planejamento Estratégico do HMilACG. Salienta-se que este setor realizou pesquisa de preço, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021. A aquisição do material dar-se-á por **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA** em sua forma **DIRETA** com fundamento na hipótese da letra a) do inciso III do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, e a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser feita com base na demanda de procedimentos médicos realizados, conforme quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	Und	QTD MÍNIMA /MÊS	QTD MÁXIMA /MÊS	QTD/ANO
1	Aquisição de Nitrogênio Líquido Medicinal para o Setor de Pequena Cirurgia do Hospital Militar de Área de Campo Grande pelo período de 12 (doze) meses. Gás Comprimido. Nome: Nitrogênio Líquido; Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Altamente Refrigerado; Fórmula Química: N2; Massa Molecular: 28,96 G/MOL; Grau De Pureza: Teor Mín. 99% V/V; Número De Referência Química: Cas 7727-37-9.	473543	Litro	10 litros	120 litros	120 a 240 litros

ANO	CONSUMO DE NITROGÊNIO (LITROS)
2021	98
2022	107
2023	105
2024	96

Obs: Até 02 Out 2024.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.880,00 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**. Os valores constantes da tabela presente no item 8 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial, conforme Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 De acordo com o § 2º do Art. 40 de Lei 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente as compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Visando ampliar a competição no certame com maior possibilidade de participação de licitantes, definiu-se como a melhor escolha para o HMilACG a modalidade de licitação, Dispensa Direta, através de aquisição parcelada dos itens conforme demanda do Setor.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra respaldo Institucional conforme previsão no Plano de Contratação Anual e no Planejamento Estratégico do HMilACG dentro do Objetivo Estratégico 3 - Aprimorar a Gestão assistencial com foco na humanização e no atendimento de saúde, bem como no cronograma físico-financeiro para o exercício de 2024.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000107/2024;
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
3. Id do item no PCA: 59;
4. Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS;
5. Identificador da Futura Contratação: 160143-90001/2023.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Pretende-se com a Aquisição de Nitrogênio Líquido Medicinal, manter neste nosocômio a realização de inúmeros procedimentos ambulatoriais, entre eles, o tratamento de várias lesões cutâneas, benignas, pré-malignas e malignas, promovendo a destruição dos tecidos acometidos por congelamento e alterações da resposta imunológica, sendo, portanto, imprescindível às atividades desta OMS. Desse modo, evita-se o transtorno de deslocar pacientes para realização desses procedimentos nas O.C.S conveniadas, desonerando o sistema com gastos realizados nas Organizações Civis de Saúde conveniadas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não haverá necessidade de serem adotadas medidas diferentes da rotina habitual da Organização Militar de Saúde, pois trata-se de aquisição de fácil execução e acompanhamento, cuja execução não envolve emprego de mão de obra do nosso pessoal.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A critério da unidade Gestora, sendo sugerido os critérios abaixo quando se aplicarem: Tem prioridade as empresas que adotam produtos reciclados e recicláveis para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme os termos do artigo 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12 /2010, que desponta sobre o assunto da logística reversa, em seus artigos 5º, 6º e 7º, que trata (DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PODER PÚBLICO).

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15.2. A contratada deverá atender as prescrições relativas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição de setembro de 2023, no que se refere as características sustentáveis da aquisição do objeto a ser ofertado na licitação, com vistas a atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021 e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, inciso IV do Art. 11 da referida Lei.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1 A Aquisição de Nitrogênio Líquido Medicinal para o Setor de Pequena Cirurgia do Hospital Militar de Área de Campo Grande, se faz necessário para manter neste nosocômio a realização de inúmeros procedimentos ambulatoriais, entre eles, o tratamento de várias lesões cutâneas, benignas, pré-malignas e malignas, promovendo a destruição dos tecidos acometidos por congelamento e alterações da resposta imunológica, sendo, portanto, imprescindível às atividades desta OMS. Desse modo, evita-se o transtorno de deslocar pacientes para realização desses procedimentos nas O.C.S conveniadas, desonerando o sistema com gastos realizados nas Organizações Civis de Saúde conveniadas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGERIO SOARES DE SOUZA

Auxiliar da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG

TATIANE ALVES GRATAO

Chefe do Setor de Pequena Cirurgia/HMilACG

KYLLE AUGUSTO CUNHA FERREIRA

Chefe do Almoxarifado/HMilACG

FERNANDO DA SILVA VICENTE

Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 14:23:17.

ANDREY EDUARDO RODRIGUES

Fiscal Administrativo/HMilACG

PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA

Ordenador de Despesas/HMilACG